



**PREGÃO  
ELETRÔNICO  
04/2026**

**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS ESSENCIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, INCLUINDO A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 1.284.131,75** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)

**PLATAFORMA DE DISPUTA**

BLL COMPRAS

<https://blcompras.com/Home/Login>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

06 de fevereiro de 2026, às 14:00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA**

ABERTO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº. 14.133/2021;
- Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº. 471/2023.

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO .....	4
3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME .....	5
4. DA PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL PARA ME/ EPP E MEI .....	5
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS.....	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	7
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
8. DA PROPOSTA.....	8
9. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME, DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA.....	10
10. DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA .....	10
11. PRAZOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....	12
12. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.....	13
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	14
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
18. DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	16
19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPECTIVO PAGAMENTO .....	16
20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	17
21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: .....	18
22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	18
23. DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	18
TERMO DE REFERÊNCIA .....	20
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO .....	33
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	35
ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA.....	42
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	43
ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD .....	45
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	46
ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS.....	47
ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	48
ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	49

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

#### PREÂMBULO

O **Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com processamento mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, THAIS NASCIMENTO MOREIRA, designado através do Decreto nº. 479/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº. 093/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma **BLL COMPRAS**, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado nos seguintes prazos que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o dia 06 de fevereiro de 2026, às 13:30

#### ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06 de fevereiro de 2026, às 14:00

#### INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

06 de fevereiro de 2026, às 14:01

**VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$ 1.284.131,75** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)

### O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Documentos exigidos para habilitação

**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO IV** – Cadastro de Reserva

**ANEXO V** – Declaração Unificada

**ANEXO VI** – Declaração da LGPD

**ANEXO VII** – Declaração de ME ou EPP

**ANEXO VIII** – Proposta de Preços

**ANEXO IX** – Formulário para assinatura da Ata de Registro de Preços

**ANEXO X** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

### ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná <https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, podendo ser solicitada cópia integral, caso indisponível, através do e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com) ou telefone: 0800 808 0135 ou via Plataforma BLL, com respectivo atendimento durante o horário de expediente.

**Feitas essas considerações preambulares, o Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026 será regido pelas seguintes condições gerais:**

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS ESSENCIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, INCLUINDO A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

**2.2** Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil** (através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou telefone **(41) 3097- 4600 (Telefone/WhatsApp)**, até no mínimo uma hora antes do horário

fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos credenciamento e oportuna habilitação.

**2.3** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

**2.4** Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

### **3. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1** Não poderão participar do certame:

**3.1.1** Empresas concomitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.1.2** Empresas estrangeiras que não apresentem os documentos equivalentes aos aqui exigidos.

**3.1.3** Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**3.1.4** Empresa que não possua representante cadastro no sistema Bolsa de Licitações do Brasil.

**3.1.5** Empresas que não atendam as condições exigidas no Edital e seus anexos.

**3.1.6** Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4. DA PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL PARA ME/ EPP E MEI**

**4.1** Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos nesta Lei e nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal [123/2006](#), os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Terezinha de Itaipu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

II - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná;

**4.2** Nos termos da Lei Municipal nº 2068/2024 e observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento prioritário, em caso de empate ficto, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR ou na região oeste do Estado do Paraná.

**§1º** Em igualdade de condições, será concedida preferência de contratação às MEs, EPPs ou MEIs regionais cuja proposta final, após a etapa de lances, esteja em até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço apresentada por empresa não beneficiária.

**§2º** Não havendo empresa regional apta com proposta dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser aplicada a mesma preferência às MEs, EPPs ou MEIs regionais, obedecendo aos mesmos critérios.

**§3º** Para os fins desta cláusula, considera-se:

a) Empresa local: aquela sediada no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR;

b) Empresa regional: aquela sediada em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

**§4º** Na modalidade pregão, inclusive na forma eletrônica, o percentual de até 10% será aferido somente ao término da fase de lances, conforme previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**§5º** A comprovação da condição de sede local ou regional e o enquadramento como ME, EPP ou MEI deverá ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação de documentação emitida por órgão competente.

**§6º** Esta cláusula não implica exclusividade de participação, aplicando-se apenas como critério de preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação federal vigente.

**§7º** A aplicação do benefício de preferência local ou regional está condicionada à estrita observância da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normativos pertinentes.

**4.3** Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**4.3.1** Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

**4.3.2** Tendo em vista que o valor estimado global da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta licitação, não será exclusiva para ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 48, I da LC 123/2006.

**4.3.3** Todavia, ficam assegurados os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, como o direito de preferência e o prazo para regularização fiscal, conforme disposto neste Edital.

## **5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS**

**5.1** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.2** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.3** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ou ao Município de Santa Terezinha de Itaipu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.7** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, através dos contatos: (41) 3042-9909; (41) 3091-9654; contato@bll.org.br.

**5.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** O envio da proposta ocorrerá mediante uso de chave de acesso e senha previamente cadastradas no sistema.

**6.3** A apresentação dos documentos de habilitação, conforme relacionados no Anexo II – Documentos Exigidos para Habilitação, acompanhados das declarações exigidas neste Edital, será obrigatória somente para o licitante vencedor, sendo facultada sua apresentação antecipada pelas demais empresas, conforme disposto no item 2.2.1 deste Edital.

**6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, hipótese em que será aplicado o benefício previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.5** Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de falhas de conexão.

**6.6** Até a abertura da sessão pública, será facultado aos licitantes substituir ou retirar a proposta eventualmente enviada, bem como os documentos de habilitação, caso tenham optado por sua apresentação antecipada.

**6.7** Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

**6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e acesso público após o encerramento da etapa de lances.

**6.9** Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes que tenham apresentado proposta válida, para que apresentem a documentação de habilitação, no prazo fixado, por meio do chat do sistema, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**, sendo necessária também a apresentação das Declarações contidas nos Anexos V, VI e VII.

**7.2** As declarações contidas nos Anexos V, VI e VII, caso não apresentadas junto aos documentos de habilitação, poderão ser emitidas durante a sessão pública, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação, vez que essenciais para futura contratação.

**7.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.4** O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, ou até mesmo para sanar qualquer incongruência nestes, podendo também realizar outras diligências quanto a demais documentos quando assim julgar pertinente.

**7.5** O Pregoeiro, ao verificar a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, efetuará consulta de eventuais impedimentos para licitar, da pessoa jurídica e de seus

sócios, junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ocasião em que, identificando sanção que o impeça de contratar, o inabilitará.

**7.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**7.8** A licitante que deseja utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com seus documentos de habilitação, indicando em campo próprio de seu cadastro junto a Plataforma BLL que se adequa aos requisitos legais.

**7.9** A apresentação de Declaração por empresa que não se adequa a Lei Complementar 123/2006 como forma de utilizar-se de benesse que sabe não ter direito configurará comportamento inidôneo e a consequente inabilitação da licitante.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.2** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, mas de forma que não seja possível identificar sua própria empresa. Assim, para empresas que fabricam o produto a ser ofertado, sugere-se a utilização do termo “**MARCA PRÓPRIA**”. A não inserção de especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**8.3** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.3.1** Valor unitário;

**8.3.2** Marca;

**8.3.3** Fabricante.

**8.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.7** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**8.8** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no presente Edital de Pregão Eletrônico.

**8.9** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**8.7** A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.10** Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por

parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.11 É manifestamente vedada a identificação dos licitantes participantes antes do término da fase competitiva.**

**8.12** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.13** Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido **e contenham mais de duas casas decimais (tanto no item quanto no total do lote).**

**8.14** Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, quando restar evidenciado que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

**8.14.1 Considerando a instrução normativa SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022, “Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.” Cabe a empresa licitante por meio de diligência do pregoeiro comprovar que a sua proposta é exequível, caso não consiga comprovar a sua proposta será desclassificada.**

**8.15** No caso dos itens que forem Cotas de Ampla Concorrência será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.16** Para efeito do disposto no subitem 8.15, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.16.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.16.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.16.3** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.16.3.1** na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.16.3.2** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.17** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**8.18** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

**8.19** A decisão pela homologação do certame e os Contratos serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**8.20** A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

**8.21** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes

remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

**8.22** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados. Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

## **9. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME, DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA**

**9.1** O valor máximo do certame é de **R\$ 1.284.131,75** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Anexo I – Termo de Referência, sendo decorrente de pesquisa de preços praticados pelo mercado, formulada de acordo com o exigido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2** Eventual necessidade de apresentação de amostras ou de oferecimento de garantia contratual serão dispostas nos Anexo I – Termo de Referência.

## **10. DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A partir do horário previsto no Edital e na plataforma BLL, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou que identifiquem o licitante.

**10.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.4** A decisão de classificação ou desclassificação não impede oportuna reforma quando evidenciado que se deu em desacordo ao instrumento convocatório ou a legislação vigente.

**10.5** As empresas que ofertarem as propostas acima do valor máximo estabelecido em edital terão até o fim da fase de lances para adequação das mesmas, após esse período a proposta será desclassificada para aquele lote.

**10.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que seguirão a fase de lances.

**10.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.

**10.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa.

**10.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**10.22** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, se dentro do valor máximo admitido no Edital.

**10.24** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o caso das Cotas de Ampla Concorrência se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.25** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.26** A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.27** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.29** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**10.30** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.31** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Artigo 60º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

**10.31.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**10.31.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21.

**10.31.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**10.31.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.32** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.32.1** Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante.

**10.32.2** Empresas brasileiras.

**10.32.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.32.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.33** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.35** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.36** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. PRAZOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante, mediante chat da plataforma, para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**11.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.7.2** Caso seja necessário a apresentação de amostras, esta regra estará estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

**11.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, declarando o detentor da melhor proposta.

## **12. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**12.1** A proposta final ajustada do licitante declarado detentor da melhor proposta deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

**12.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

**12.3** Os preços, os valores e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a

mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6** Estando plenamente conforme a proposta ajustada apresentada, o Pregoeiro irá declarar a vencedora de cada item, oportunizando aos demais licitantes que manifestem seu interesse recursal.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3** Recebidas as razões e as contrarrazões, quando assim quiserem os demais licitantes, Pregoeiro, colhendo parecer técnico e jurídico, se assim julgar necessário, decidirá sobre a manutenção ou reforma de sua decisão;

**13.4** Ato contínuo, o feito será encaminhado a autoridade Superior, que decidirá em segundo grau de jurisdição, mediante decisão fundamentada.

**13.5** Eventual provimento do recurso administrativo invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Na hipótese de não manifestação de recurso administrativo pelas licitantes, cabe ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao detentor da melhor proposta que atenda integralmente os requisitos já expostos acima, seguindo o feito a Autoridade Superior para homologação.

**14.2** Havendo recurso administrativo, e consagrado o duplo grau de jurisdição, a decisão de adjudicação e homologação cabe a Autoridade Superior.

**14.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.3.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.4** **O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.**

**14.5** **Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.**

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.1.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário a ser aceita pela Administração.

**15.2** A Detentora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**15.3** As Atas de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão Eletrônico SRP terão **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada

por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4** A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**15.5** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.6** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.8** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**16.1** Na plataforma BLL após finalizado a fase de lances o sistema solicitará aos participantes a intenção de participar no cadastro de reserva.

**16.2.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.2.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.2.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.3.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.3.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.4.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.4.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.5.** As condições especiais de contratação, apresentação de amostras, apresentação de prospectos, quando solicitadas neste instrumento convocatórios dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.5.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na

ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação deste certame.

**17.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

## **18. DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no documento que formalizou a pesquisa dos preços praticados pelo mercado, através da aplicação do índice **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**18.2** Na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, para tanto, instruir seu pedido com documentos probos que atestem a variação superior à inflação, o que será efetivamente verificado pela Administração Pública, que se pautara na obtenção da proposta mais vantajosa.

**18.2.1** O pedido a ser formulado pela detentora da Ata de Registro de Preços deve ser realizado anteriormente ao pedido de fornecimento da Administração, sob pena de cumprimento forçado da obrigação pelo preço originalmente registrado.

**18.2.3** O pleito deve acompanhar planilha de composição de custos, acompanhada de Notas Fiscais ou outros documentos probos capazes de demonstrar, com clareza, a variação dos custos e o consequente desequilíbrio da avença.

**18.2.3** O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro depende da comprovação, pela Administração Pública Municipal, de que houve, de fato, modificação do equilíbrio ora existente, importando também na manutenção da proposta mais vantajosa.

**18.2.4** Evidenciado que os preços praticados pelo mercado são mais econômicos que os ofertados pela detentora da Ata de Registro de Preços em seu pleito de reequilíbrio, esta será convidada a negociar a proposta, podendo ser liberada do fornecimento futuro caso seja obtida proposta mais econômica.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPECTIVO PAGAMENTO**

**19.1** A(s) empresa(s) deverá(ão) entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas através da nota de empenho enviada.

**19.2** Para todos os itens o prazo de entrega terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria de Saúde.

**19.3** A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na Solicitação pela Secretaria requisitante. Os horários de entrega deverão seguir os de funcionamento das unidades de atendimento, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00 às 16h00, e aos sábados de 08h00 às 11h30.

**19.4** Caso a empresa declarada vencedora do certame não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, podendo ser iniciado processo sancionatório contra a empresa sendo que a mesma poderá ser declarada inidônea ou impedida de licitar.

**19.5** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**19.6** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**19.7** Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos à Administração Municipal.

**19.8** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**19.9** O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

## **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1** Evidenciado, durante o certame ou na vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**20.1.1** – Advertência;

**20.1.2** – Multa;

**20.1.3** – Impedimento de licitar e contratar;

**20.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.2** A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença.

**20.3** A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral da Ata de Registro de Preços.

**20.4** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.5** A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133//2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.6** A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais.

**20.7** Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

**20.8** Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços, a licitante estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor integral do pedido de fornecimento

descumprido.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**21.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a citar as seguintes dotações:

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Desdobramento</i>
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	768 – Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita	505 Royalties Tratado de Itaipu	7150 – Medicamentos para uso Domiciliar

## 22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**I** – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d)** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**II** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

**III** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**23.1** Fica reservado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por

este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

**23.2** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da satisfação do resultado útil sobre o procedimento.

**23.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

**22.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e a Comissão de Apoio, com base na legislação pertinente.

**23.10** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**23.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**23.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de janeiro de 2026.

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DECRETO Nº. 435/2025**  
**(Assinado digitalmente)**

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, incluindo a farmácia básica, unidades de saúde e demais setores de dispensação de medicamentos.

O fornecimento será de forma parcelada, por meio de lotes/itens separados, e deverá atender à demanda da CONTRATANTE pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme as quantidades, especificações técnicas, unidades de fornecimento e o valor global máximo estabelecidos no **item 7**.

O objeto será licitado na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote/item, em conformidade com as condições, obrigações e especificações estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência, que orienta o processo licitatório para a contratação, encontra-se fundamentado e regido pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs).
- Decreto Municipal nº 471/2023: que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu.
- Decretos e Atos Normativos Federais e Municipais que regulamentam a modalidade de pregão eletrônico e as contratações públicas no município de Santa Terezinha de Itaipu.

O objeto desta contratação será processado e julgado em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.284.131,75** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

Este valor representa o limite superior aceitável para o julgamento das propostas e para a homologação da licitação. O valor foi obtido por meio de pesquisa de mercado detalhada, conforme previsto no **item 4** e no **item 7**.

Os licitantes deverão apresentar propostas de preços globais e unitários que sejam iguais ou inferiores ao valor total máximo estimado pela Administração, sob pena de

desclassificação. A proposta deverá ser detalhada por lote e por item, de acordo com as quantidades e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

#### 4. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A estimativa do valor máximo aceitável para a presente contratação foi estabelecida por meio de pesquisa de mercado abrangente, em estrita conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 4.1 Metodologia

O levantamento de preços utilizou fontes públicas e de mercado, garantindo a economicidade e a obtenção do preço médio de mercado.

As fontes consultadas, cuja documentação comprobatória se encontra anexada aos autos do processo (memória de cálculo da pesquisa de preços), foram as seguintes:

##### a) Fontes institucionais de referência:

- **Painel de Preços da Saúde:** disponível no endereço eletrônico: <[https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI\\_DEMAS\\_BPS/SEIDIGI\\_DEMAS\\_BPS.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html)>. Os filtros aplicados na pesquisa foram: código CATMAT, unidade de fornecimento e ano de homologação (no máximo até um ano atrás, com referência na data da pesquisa). O Painel utiliza dados do Banco de Preços em Saúde (BPS), referência nacional para cotação de medicamentos e dispositivos médicos. Em anexo, encontram-se os arquivos PDF da página de pesquisa no Painel de Preços da Saúde.
- **Banco de Preços:** utilizado como meio seguro para a consolidação de fontes governamentais e complementares, conforme seus parâmetros de pesquisa. Para a pesquisa, foram utilizados os seguintes filtros: item (palavras-chave do descritivo do item, quantidade e unidade de medida), período (até um ano antes da data da pesquisa) e região (todo o território brasileiro). Em anexo, encontra-se o Relatório de Cotação fornecido pelo Banco de Preços.

##### b) Contratações públicas similares: editais e contratos de órgãos públicos, incluindo fontes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- Pregão eletrônico nº 06/2024, do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis (CIMPE);
- Pregão eletrônico nº 01/2025, do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (CONDERG);
- Pregão eletrônico nº 124/2024, de São Sebastião/SP;
- Pregão eletrônico nº 160/2024, de Mogi das Cruzes/SP;
- Pregão presencial nº 6/2025, de José Bonifácio/SP;
- Contratação direta nº 3991/2025, da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco;
- Contratação direta nº 158/2025, do Governo do Estado da Paraíba;
- Contrato nº 057/2025 (referente à licitação compartilhada do Processo nº 035/2024, Pregão eletrônico nº 006/2024), de São João do Manhuaçu/MG;
- Pregão presencial nº 006/2025, de Firminópolis/GO;
- Dispensa nº 90028/2025, de Ariquemes/RO;
- Contratação direta nº 24, Processo nº 26/2025, de Soledade/RS;
- Pregão eletrônico nº 0002/2025, de Embu-Guaçu/SP;
- Pregão eletrônico nº 015/2025, de Votorantim/SP.

#### 4.2 Critério de Cálculo

O preço unitário de referência para cada item foi determinado pela média aritmética dos valores válidos e saneados encontrados nas fontes de pesquisa.

Inicialmente, foi aplicado o critério matemático-estatístico de saneamento de preços com desvio padrão de  $\pm 30\%$  (trinta por cento) em relação à Média Inicial (M1), para a exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente onerosos.

Os itens que, após o saneamento, resultaram em um número de cotações válidas inferior a 3 (três) tiveram seu conjunto de preços complementado por meio de novas pesquisas, garantindo que o preço final se baseie em, no mínimo, 3 (três) cotações, em estrita observância ao Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

O valor máximo total resultante desta pesquisa e o detalhamento dos valores unitários por item encontram-se dispostos no **item 7** do presente Termo de Referência.

#### 5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	768 – Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita	505 Royalties Tratado de Itaipu	7150 – Medicamentos para uso Domiciliar

#### 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da licitante será avaliada com o objetivo de assegurar que a futura CONTRATADA possui a capacidade operacional e a habilitação legal necessária para fornecer os medicamentos, atendendo aos rigorosos padrões de qualidade e regulamentação sanitária exigidos.

##### 6.1 Requisitos de habilitação profissional e operacional

O licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), se for o caso: cópia da AFE e/ou AE, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e válidas na data de apresentação da proposta e da contratação, que comprovem que a empresa está apta a exercer a atividade de distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos.
- Licença de funcionamento sanitária: cópia da licença ou alvará sanitário, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), com validade na data da apresentação da proposta, que comprove que as instalações da licitante são adequadas para o armazenamento e distribuição de medicamentos, conforme as Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA).
- Certificado de Boas Práticas (CBP): cópia do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (BPDA), ou documento equivalente, emitido pela ANVISA ou pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, se aplicável, atestando a conformidade da empresa com as normas sanitárias para o tipo de produto a ser fornecido.

##### 6.2 Comprovação de aptidão

- Atestado de capacidade técnica operacional: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu anteriormente objetos de natureza e complexidade similares ao presente objeto (fornecimento parcelado de medicamentos), atestando a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais.

- Responsabilidade técnica: comprovação de vínculo do responsável técnico pela empresa (farmacêutico), devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e em situação regular.

A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para verificar a regularidade e a validade de todos os documentos apresentados, bem como a adequação das instalações da Contratada para o armazenamento dos medicamentos.

## 7. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

CÓD.	LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
35275	1	1	30000	COM	CELECOXIBE 200MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 268866)	R\$ 1,0050	R\$ 30.150,0000
35276	2	1	43000	COM	LINAGLIPTINA 5MG + EMPAGLIFOZINA 25MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 462392)	R\$ 16,0333	R\$ 689.431,9000
35561	3	1	8000	COM	NALTREXONA 50 MG COMPRIMIDO (CATMAT 273266)	R\$ 4,5528	R\$ 36.422,4000
35277	4	1	2000	FR	PERICIAZINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML (CATMAT 300988)	R\$ 12,6050	R\$ 25.210,0000
35278	5	1	2000	FR	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML (CATMAT 300989)	R\$ 19,9375	R\$ 39.875,0000
34569	6	1	3500	FR	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML (CATMAT 284106)	R\$ 78,7767	R\$ 275.718,4500
35279	7	1	20000	COM	RIVAROXABANA 10MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 394103)	R\$ 4,0900	R\$ 81.800,0000
35280	8	1	30000	COM	RIVAROXABANA 20MG- COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 412091)	R\$ 2,7533	R\$ 82.599,0000
35281	9	1	2000	AMP	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO, 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV AMPOLA 5 ML (CATMAT 448616)	R\$ 11,4625	R\$ 22.925,0000
						<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.284.131,75</b>

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 1.284.131,75 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

## 8. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo primordial garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da Rede Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Itaipu com medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais, visando assegurar a continuidade e a integralidade da assistência farmacêutica à população, em conformidade com o direito constitucional à saúde.

A necessidade desta nova contratação é urgente e multifatorial. Em primeiro lugar, decorre dos processos licitatórios anteriores que restaram fracassados para a aquisição de itens críticos, de alto consumo e de uso contínuo em serviços especializados (como o Centro de Acolhimento ao Autismo). A não aquisição desses insumos, após as tentativas frustradas, coloca em risco iminente o desabastecimento, sendo indispensável a abertura deste novo certame para garantir a continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos.

Adicionalmente, esta licitação visa suprir a carência de outros medicamentos estratégicos de alto consumo na rede, cujas licitações não foram contempladas no exercício de 2025 ou cujos contratos se encontram vencidos, impossibilitando a reposição adequada dos estoques. Registra-se que a demanda por medicamentos experimentou um aumento expressivo e contínuo, decorrente do crescimento das prescrições emitidas por toda a rede municipal de saúde.

Diante desse cenário de alta demanda e criticidade no fornecimento de itens específicos, identifica-se a necessidade urgente de suprir a rede com medicamentos, incluindo itens não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), mas que são essenciais à garantia da integralidade da assistência farmacêutica aos pacientes cadastrados. A opção pelo fornecimento parcelado justifica-se pela necessidade de gerenciar o estoque de forma eficiente, permitindo o atendimento da demanda e a otimização dos recursos públicos.

Em suma, a abertura de processo licitatório específico para o fornecimento dos medicamentos descritos é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e garantir o acesso equânime à terapêutica necessária à população assistida, mitigando o risco de interrupção de tratamentos.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução de contratação adotada é o resultado da análise de viabilidade técnica e econômica empreendida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do presente processo, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida (aquisição por licitação com entrega parcelada), em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o ETP, a Descrição da Necessidade (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021) é a seguinte:

“A presente contratação tem como finalidade primordial atender à urgente e inadiável necessidade de fornecimento de medicamentos para a rede municipal de saúde, buscando a recomposição dos estoques e a garantia da integralidade da assistência farmacêutica aos munícipes cadastrados. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, reside na iminência de desabastecimento de insumos críticos, o que compromete a continuidade e a qualidade dos tratamentos, colocando em risco a saúde e o bem-estar da população, em desacordo com o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal). Esta situação de risco é

multifatorial, conforme detalhamento a seguir. Em primeiro lugar, constata-se a ocorrência de diversos pregões fracassados na aquisição de itens de alta relevância, como o medicamento risperidona (1mg/ml, frasco de 30 ml), cujo consumo é elevado e essencial para a manutenção da terapêutica no Centro de Acolhimento ao Autismo. A não concretização das contratações anteriores coloca em risco direto a continuidade dos serviços especializados e o tratamento dos pacientes, exigindo a abertura de um novo processo licitatório. Em segundo lugar, a necessidade de aquisição foi potencializada por um aumento expressivo da demanda, não previsto no planejamento licitatório do exercício de 2025. Tal crescimento decorre, majoritariamente, da ampliação do horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) até as 23 horas, bem como do incremento das prescrições emitidas por toda a rede de profissionais, incluindo médicos generalistas, especialistas, equipes da Atenção Básica, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e serviços de urgência e emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h). Esse cenário resultou na insuficiência de saldo em estoque para a adequada reposição dos medicamentos e evidenciou a carência de itens cujas licitações não foram contempladas, incluindo medicamentos não previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), mas considerados essenciais para a integralidade da assistência. Assim, a abertura de um processo licitatório específico é a medida indispensável para reverter o quadro de desabastecimento, evitar a interrupção dos tratamentos, sanar as deficiências de itens críticos e assegurar o acesso equânime à terapêutica farmacológica, em consonância com o princípio da eficiência e do interesse público.”

### **9.1 Racionalidade na escolha do modelo licitatório**

A escolha pela modalidade pregão eletrônico, e pelo critério de julgamento de menor preço por item/lote, decorre da natureza do objeto. Os medicamentos a serem adquiridos enquadram-se na definição de bens comuns (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações de mercado (nome genérico, concentração, forma farmacêutica, registro ANVISA). Tal escolha garante a celeridade do processo, a ampla competitividade e a economicidade na obtenção do bem com a qualidade sanitária requerida.

### **9.2 Fundamento do parcelamento e da compra por lotes**

A fundamentação primordial da contratação reside na decisão de parcelamento do objeto em itens/lotos separados, conforme o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo impõe a obrigação de parcelar a contratação quando for técnica e economicamente viável, o que foi comprovado nos autos:

- Viabilidade técnica e logística: a divisão por itens e lotes facilita a gestão logística e o controle sanitário e de validade dos medicamentos. Permite a emissão de ordens de fornecimento específicas conforme a necessidade de cada ponto da rede,

minimizando o risco de inexecução em todo o escopo devido a falhas em itens isolados ou problemas de armazenamento.

- **Viabilidade econômica e competitividade:** o parcelamento promove a ampla competição ao permitir a participação de empresas que são especializadas em subgrupos de medicamentos ou que possuam apenas parte dos itens em estoque. Esta medida evita a restrição indevida do universo de licitantes e maximiza a probabilidade de a Administração obter o menor preço para cada item, consolidando a solução economicamente mais vantajosa para o erário.

### 9.3 Conclusão da solução

Desta forma, a conjugação do pregão eletrônico (celeridade e objetividade) com o parcelamento em itens/lotos (competitividade e economicidade) constitui a solução tecnicamente fundamentada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos com qualidade certificada e o uso eficiente dos recursos públicos.

## 10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

### 10.1 Prazo e local de entrega

- **Prazo:** o prazo máximo para a entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados.
- **Local:** a entrega deverá ser realizada na Farmácia Municipal, situada na Avenida dos Estados nº 1966, Centro, Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.
- **Horário:** segunda a sexta-feira no horário de 08h00 às 16h00, e aos sábados de 08h00 às 11h30, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.
- **Entrega integral:** não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo constante na nota de empenho/solicitação, salvo mediante autorização prévia e justificada da Administração. As entregas devem cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho.

### 10.2 Condições de acondicionamento e transporte

- **Embalagens:** os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, primárias, secundárias e terciárias (caixas de transporte), devidamente lacradas e íntegras, que assegurem a proteção contra danos físicos, adulteração e contaminação.
- **Rastreabilidade e identificação:** todas as embalagens deverão conter, de forma legível e indelével: nome do medicamento (genérico e comercial, se aplicável), concentração, forma farmacêutica, via de administração, número de lote, data de fabricação, data de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
- **Transporte e cadeia fria:** a CONTRATADA será integralmente responsável por garantir que o transporte seja realizado em condições sanitárias adequadas, incluindo o controle e monitoramento de temperatura e umidade. Para medicamentos que exigem a cadeia fria (termolábeis), a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da temperatura ideal (entre 2°C e 8°C) durante todo o trajeto, mediante a apresentação de registros de monitoramento.
- **Documentação de entrega:** cada entrega deverá ser acompanhada obrigatoriamente da nota fiscal (com a discriminação correta dos itens, lotes e valores) e do documento auxiliar de transporte (quando aplicável).

### 10.3 Recebimento e conferência

O recebimento será realizado em duas fases:

- Recebimento provisório: será efetuado pelo servidor responsável pelo almoxarifado/farmácia no ato da entrega, para verificação quantitativa e superficial da integridade da embalagem.
- Recebimento definitivo: será realizado pela fiscalização técnica do contrato, após a verificação da conformidade qualitativa do produto, incluindo a checagem das especificações técnicas, do registro na ANVISA, e do prazo de validade mínimo exigido (**item 12**). Somente após o recebimento definitivo, atestado pela fiscal, será autorizada a tramitação para pagamento.

## 11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS GERAIS

### 11.1 Especificações técnicas mínimas

Todos os medicamentos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Registro na ANVISA: o medicamento deverá possuir registro válido e ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome do fabricante ou detentor legal. A apresentação do número de registro ou notificação no ato da proposta é obrigatória.
- Denominação: deverá ser ofertado o medicamento pelo nome genérico. Admite-se a apresentação de medicamentos de marca, desde que possuam o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e via de administração do item solicitado e não haja sobrepreço.
- Concentração, forma farmacêutica e via de administração: os produtos deverão atender rigorosamente à concentração, forma farmacêutica (ex: comprimido, solução, injetável) e via de administração (ex: oral, intravenosa, tópica).
- Embalagem: o acondicionamento deve ser em embalagem original primária e secundária, íntegra, com todos os dados de identificação, lote, validade, e com texto em português, conforme a legislação sanitária brasileira.
- Acondicionamento para dispensação: a unidade mínima de fornecimento e o acondicionamento devem ser adequados para dispensação e uso.
- Lote único (preferencialmente): será dada preferência a entregas em lotes de fabricação únicos ou o menor número possível de lotes para cada item solicitado, a fim de facilitar o controle de estoque e rastreabilidade por parte da Contratante.

### 11.2 Requisitos sanitários e de qualidade

- Boas práticas: a CONTRATADA deverá comprovar que o transporte, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos são realizados em estrita observância às Boas Práticas de Fabricação (BPF), Distribuição (BPD) e Armazenamento (BPA), conforme as regulamentações da ANVISA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Temperatura e umidade: os medicamentos deverão ser mantidos nas condições ideais de temperatura e umidade, conforme indicado na rotulagem. Para os produtos termolábeis, será exigido o controle rigoroso da temperatura durante todo o transporte, com o uso de embalagens e registradores adequados, sendo a variação de temperatura motivo para recusa imediata do lote.
- Integridade física: será recusado o lote de medicamento que apresentar qualquer alteração física na embalagem ou no produto, como: etiquetas ilegíveis, vazamentos, rompimento de lacres, violação da embalagem primária, descoloração, ou qualquer sinal de dano que comprometa a sua qualidade e segurança.

- Acompanhamento técnico: os produtos deverão ser acompanhados de documentação técnica (ex: laudos de análise, se solicitados pela fiscal) que comprovem sua qualidade, sempre que houver suspeita de não conformidade.

## 12. GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### 12.1 Garantia de qualidade

- Responsabilidade legal: a CONTRATADA deverá garantir que os medicamentos fornecidos são de primeira qualidade, novos, originais e isentos de vícios ou defeitos ocultos, atendendo integralmente às especificações técnicas, padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária (ANVISA), pelo Código de Defesa do Consumidor e por este Termo de Referência.
- Troca de lotes não conformes: caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo durante o prazo de validade, que o medicamento apresenta desvio de qualidade, alteração física, perda de eficácia ou qualquer outra não conformidade sanitária, a CONTRATADA será notificada e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para providenciar a substituição imediata do lote defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo os custos de recolhimento e nova entrega.

### 12.2 Prazo de validade exigido (medicamentos)

O controle rigoroso do prazo de validade é crucial para a redução de perdas e o uso eficiente dos recursos públicos:

- Prazo mínimo de validade: a CONTRATADA deverá garantir que, no momento da entrega de cada lote (entrega parcelada), o produto apresente um prazo de validade mínimo remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.
- Exceções justificadas: para medicamentos cuja validade de fabricação seja naturalmente inferior ao prazo mínimo exigido ou em casos de comprovada situação de desabastecimento nacional, a CONTRATANTE poderá aceitar lotes com validade menor, mediante prévia autorização formal da fiscal técnica do contrato.

### 12.3 Assistência técnica

Considerando que o objeto da licitação é o fornecimento de medicamentos e não de equipamentos, o requisito de assistência técnica não se aplica diretamente. Contudo, em casos de fornecimento de insumos farmacêuticos que exijam orientações específicas de manuseio ou preparo, a CONTRATADA deverá:

- Suporte técnico farmacêutico: disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, suporte técnico sobre as características e o manuseio dos medicamentos fornecidos, incluindo informações sobre armazenamento especial, estabilidade e compatibilidade.
- Documentação: fornecer toda a documentação técnica pertinente (ex: bulas, fichas de informação de segurança) em português, conforme exigido pela legislação sanitária.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 13.1 Obrigações da contratada

A CONTRATADA, além das obrigações decorrentes da legislação vigente, deverá:

- Fornecer o objeto: entregar os medicamentos e insumos farmacêuticos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e o

prazo de validade mínimo estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento.

- Qualidade sanitária: garantir a qualidade, a pureza, a segurança e a eficácia dos medicamentos, comprovando que são registrados na ANVISA, de primeira linha e que atendem às Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA), responsabilizando-se integralmente por quaisquer desvios de qualidade.
- Transporte e logística: realizar o transporte dos medicamentos em condições adequadas, incluindo o controle de temperatura, assegurando a integridade do produto até o local de entrega.
- Substituição: efetuar a substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE, de medicamentos rejeitados por desvio de qualidade, avaria, embalagem violada, validade inferior à mínima exigida ou qualquer não conformidade.
- Logística reversa: promover a logística reversa para o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos lotes de medicamentos que se aproximarem do vencimento ou forem reprovados por desvio de qualidade, conforme estipulado no **item 12**.
- Documentação: manter, durante toda a vigência do contrato, a plena validade da Licença Sanitária, AFE, AE e demais documentos de habilitação (**item 6**), e fornecer toda a documentação técnica (nota fiscal, etiquetas, bulas) exigida a cada entrega.
- Subordinação à fiscalização: submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, e acatar as determinações da fiscal do contrato.
- Vínculo empregatício: responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

### 13.2 Obrigações da contratante

A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

- Fiscalizar: acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- Emitir ordens de fornecimento: emitir as ordens de fornecimento parceladamente, de acordo com a necessidade de consumo e a capacidade de estoque, indicando o local, a quantidade e o prazo de entrega.
- Promover o recebimento: realizar o recebimento dos medicamentos, mediante conferência da documentação e inspeção física, formalizando o recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo.
- Efetuar o pagamento: efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **item 14**, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos medicamentos.
- Apoio logístico: prestar as informações e o apoio logístico necessários para que a CONTRATADA possa executar o objeto do contrato sem entraves (ex: indicar o local exato da descarga e o contato do responsável).
- Aplicação de sanções: aplicar as sanções e penalidades cabíveis, conforme o **item 15**, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, nos termos da lei.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado por parcela de entrega, após o cumprimento de todas as formalidades de recebimento e de acordo com a legislação vigente.

### 14.2 Condição para pagamento

O pagamento da parcela mensal será realizado somente após a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- **Entrega efetiva:** o fornecimento da parcela mensal no local e prazo estabelecidos no **item 10**.
- **Recebimento definitivo:** o ateste e a emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscal técnico do contrato, comprovando a qualidade, quantidade, conformidade técnica e a validade mínima do produto entregue.
- **Documentação fiscal:** apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela fiscal, com a indicação clara do lote, validade e valor unitário de cada item fornecido.

### 14.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo definido no edital e no contrato, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE e da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que o documento esteja formalmente correto.

### 14.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária e agência a serem informadas no momento da contratação.

### 14.4 Deduções e encargos

- **Retenções legais:** serão efetuadas as retenções fiscais e previdenciárias previstas na legislação, se aplicáveis.
- **Multas:** em caso de aplicação de multas moratórias ou compensatórias por atraso ou inexecução parcial, o valor da penalidade será deduzido do pagamento a ser efetuado.

## 15. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 15.1 Fiscalização do contrato

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados (gestor e fiscal do contrato) já designados no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, com o suporte técnico da área de saúde e do setor de farmácia/almoxarifado, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscal técnica será responsável por monitorar a execução do objeto, verificando a qualidade, quantidade, conformidade com as especificações (**item 11**), e o rigoroso cumprimento do prazo de validade mínimo (**item 12**) e das Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA) a cada entrega.

O gestor do contrato monitorará os aspectos administrativos, controlando os prazos de entrega e de vigência, a documentação fiscal e, quando necessário, as providências para a aplicação de sanções e emissão de atestados.

Dada a natureza emergencial e de fornecimento contínuo, a fiscalização será focada em garantir que não haja falhas na cadeia logística que possam levar à descontinuidade do

tratamento, sendo a CONTRATADA imediatamente notificada em caso de qualquer indício de atraso ou problema de qualidade.

### 15.2 Infrações e sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil ou criminal cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

As infrações relacionadas ao processo de gestão do contrato são as seguintes:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- O quadro a seguir resume as sanções aplicáveis a cada uma dessas infrações:

INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS
<b>DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO</b> (art. 155, inciso I)	<b>ADVERTÊNCIA</b> (art. 156, inciso I e § 2º) cumulativamente com <b>MULTA</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)
<b>DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO</b> (art. 155, inciso II)	<b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b> (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou <b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b> , quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com <b>MULTA</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a multa será moratória (art. 162)
<b>DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO</b> (art. 155, inciso III)	
<b>ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO</b> (art. 155, inciso VII, e art. 162)	

<p><b>PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> (art. 155, inciso VIII)</p> <p><b>PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> (art. 155, inciso IX)</p> <p><b>COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA</b> (art. 155, inciso X)</p> <p><b>PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846/2013</b> (art. 155, inciso XII)</p>	<p><b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR</b> no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com <b>MULTA</b> (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)</p>
---	--

- **Penalidade por atraso na entrega**

O atraso injustificado na entrega, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, poderá implicar a recusa do recebimento do objeto e a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, se o atraso for considerado prejudicial ao serviço essencial.

Eu, **Simone Oliveira Moreira Kalfeld**, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu, **Daniela Vitorassi**, autorizo o andamento dos trabalhos necessários para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura da Elaboradora

**SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD**

Diretora Farmacêutica

**DANIELA VITORASSI**

Secretária de Saúde

## ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações/contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.4. Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo V.

*Os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e 1.2 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.*

### 2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

*Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.*

### 3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.
- 3.2 Autorização de Funcionamento da ANVISA.
- 3.3 Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns e Especiais emitidos pela ANVISA. (AFE E AE)

**3.4** Alvará da Vigilância Sanitária vigente, emitido pelo órgão do Município, em que a empresa está localizada.

**3.5** Certificado de Boas Práticas (CBP): cópia do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (BPDA), ou documento equivalente, emitido pela ANVISA ou pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, se aplicável, atestando a conformidade da empresa com as normas sanitárias para o tipo de produto a ser fornecido.

**3.6** Responsabilidade técnica: comprovação de vínculo do responsável técnico pela empresa (farmacêutico), devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e em situação regular.

*A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.*

#### **4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.** Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

**4.1.1.** I - Balanço patrimonial;

**4.1.2.** II - Demonstrações contábeis;

**4.1.3.** III - Termo de abertura do livro diário;

**4.1.4.** V – Termo de encerramento do livro diário.

**4.1.5.** VII - Escrituração Contábil Digital (ECD)

**4.2.** Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempreendedores Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

**4.3.** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

**4.4.** Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;

**4.5.** A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

**4.5.1** As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

**4.6.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

#### **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:**

**5.1** Serão exigidos documentos complementares (X ) SIM – ( ) NÃO.

**5.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026

Vigência será de 12 (doze) meses

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2025, na sala de licitações do Município de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na xxxxxxxxxxxx, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, xxxxxxxx e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026** com abertura em XX de XXXX de «Ano\_Licitação» e homologação em XX de XXXX de «Ano\_Licitação».

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Pedro Matias de Araujo, portador da Cédula de Identidade RG no xxxxxx SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº xx/2026, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CONTRATADA:** A empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX Inscrição Estadual nº. XXX e inscrição municipal nº XXX. com sede à XXX, Nº XXX, Fone: XXX, e-mail: XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX, CEP. XXX, representada neste ato por Sr. XXX, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº, residente e domiciliado a Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

**1.1** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

**1.2** Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 04/2026 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

**2.1** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

**2.2** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5ª dessa ata de registro de preços.

**3.2** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**3.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.4** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.5** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.6** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.7** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.8** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

**3.9** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

**3.10** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.11** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção

na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.12** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.13** Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Desdobramento</i>
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	768 – Material, Bem ou serviço de distribuição gratuita	505 Royalties Tratado de Itaipu	7150 – Medicamentos para uso Domiciliar

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR**

**5.1** A(s) empresa(s) deverá(ão) entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas através da nota de empenho enviada.

**5.2** Para todos os itens o prazo de entrega terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria de Saúde.

**5.3** A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na Solicitação pela Secretaria requisitante. Os horários de entrega deverão seguir os de funcionamento das unidades de atendimento, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00 às 16h00, e aos sábados de 08h00 às 11h30.

**5.4** Caso a empresa declarada vencedora do certame não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, podendo ser iniciado processo sancionatório contra a empresa sendo que a mesma poderá ser declarada inidônea ou impedida de licitar.

**5.5** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**5.6** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**5.7** Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos à Administração Municipal.

**5.8** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**5.9** O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

**5.10** A CONTRATADA, além das obrigações decorrentes da legislação vigente, deverá:

Fornecer o objeto: entregar os medicamentos e insumos farmacêuticos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e o prazo de validade mínimo estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento.

Qualidade sanitária: garantir a qualidade, a pureza, a segurança e a eficácia dos medicamentos, comprovando que são registrados na ANVISA, de primeira linha e que atendem às Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (BPDA), responsabilizando-se integralmente por quaisquer desvios de qualidade.

Transporte e logística: realizar o transporte dos medicamentos em condições adequadas, incluindo o controle de temperatura, assegurando a integridade do produto até o local de entrega.

Substituição: efetuar a substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE, de medicamentos rejeitados por desvio de qualidade, avaria, embalagem violada, validade inferior à mínima exigida ou qualquer não conformidade.

Logística reversa: promover a logística reversa para o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos lotes de medicamentos que se aproximarem do vencimento ou forem reprovados por desvio de qualidade, conforme estipulado no **item 12**.

Documentação: manter, durante toda a vigência do contrato, a plena validade da Licença Sanitária, AFE, AE e demais documentos de habilitação (**item 6**), e fornecer toda a documentação técnica (nota fiscal, etiquetas, bulas) exigida a cada entrega.

Subordinação à fiscalização: submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, e acatar as determinações da fiscal do contrato.

Vínculo empregatício: responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**9.1** A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

**9.2** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA**

**11.1** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

**11.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**11.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**11.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**11.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.3.** O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**11.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.6** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.7** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**11.9** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

**13.1** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

**15.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O Pregão Eletrônico nº 04/2026 foi realizado pelo Pregoeiro(a) **THAIS NASCIMENTO MOREIRA**, designado através do Decreto nº. 479/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

03/05  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
DETENTORA

1092  
PEDRO MATIAS DE ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. xxxx/2025  
MUNICÍPIO

## ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

CLASSIFICAÇÃO	Item 01 - Descritivo				
	FORNECEDOR	CNPJ Nº	Fone / Contato	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)
1º Classificado					
2º Classificado					
3º Classificado					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ Nº	Item 01 - Descritivo			Valor Unitário R\$
			Fone / Contato	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	
1º Classificado						
2º Classificado						
3º Classificado						



## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Telefone com WhatsApp: \_\_\_\_\_  
E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

### 2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

### 3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

### 4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

## 5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA** ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**

## ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante abaixo qualificada apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2026**.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:	Bairro:
Endereço:	Cidade: Estado:
CEP:	

Telefone:
E-mail:
Telefone com WhatsApp:

### 2. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Titular:	CNPJ/CPF:	

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do edital, de acordo com o Anexo 01 do Edital. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

#### RELAÇÃO DOS ITENS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

**A PROPOSTA: R\$ (Algarismos) e (Por extenso)**

**PRAZO DE ENTREGA: Deve constar o prazo para início da entrega dos produtos.**

**MARCA DOS ITENS:**

**3.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção da respectiva Ata de Registro de Preços**

**Razão Social:**  
**Logradouro:**  
**Bairro:**  
**Cidade:**  
**Estado:**

**CNPJ nº:**  
**Inscrição Estadual nº:**  
**Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:**

**Representante Legal:**  
**CPF:**  
**RG:**                      **Órgão Emissor:**  
**Endereço do Representante Legal:**

**Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa**

**Preposto:**  
**CPF:**  
**RG:**                      **Órgão Emissor:**  
**Telefone com WhatsApp:**  
**E-mail:**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO X – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste Município e Comarca de \_\_\_\_\_ estado do(e) \_\_\_\_\_, forneceu, **XXX**, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa que emitiu este atestado

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

**Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**

